

Edital

N.º 6/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 4/02/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontra implantada uma espécie arbórea (sobreiro), sito em Estrada das Lagameças, em Lagameças, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a poda ou o abate do espécime arbóreo que se encontra no seu terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Alertamos que sendo a árvore da espécie dos sobreiros, **a poda ou o corte só pode ser realizada mediante autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no art.º 3 e n.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua actual redacção.

Caso não seja podada ou abatida o espécime arbóreo (sobreiro) voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/01/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 5 de fevereiro de 2021

O Vereador

08-02-2021



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
nº 39/2020 de 6 de Janeiro)